

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2021

### CONTRATO Nº 03/2021 – CPSMC

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O  
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA  
MICRORREGIÃO DO CRATO E A  
EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTÃO  
DE DADOS LTDA, QUE ASSIM PARA O FIM  
QUE A SEGUIR DECLARAM:**

O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato (CPSMC), com sede na Rua Vicente Alencar Oliveira, s/n, Mirandão, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.552.755/0001-15, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário Executivo Paulo de Tarso Cardoso Varela, RG nº 99029150123, CPF nº 004.999.053-50, residente e domiciliado na Rua Abdoral Jamacaru, 12, Grangeiro, Crato-CE e **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 07.797.967/0001-95, estabelecido na Rua Izabel a redentora, nº 2356, Edif Loewen, sala 17, Bairro Centro, cidade de São José dos Pinhais-PR, neste ato representado pelo Sr. (a) Rudimar Barbosa dos Reis, portador da Cédula de Identidade nº 40867635, SESP-PR, inscrito no CPF sob o nº 574.460.249-68, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o Processo de Inexigibilidade Nº 03/2021, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. Fundamenta-se este contrato no PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 03/2021, na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

#### **CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O Presente contrato tem por objeto a Contratação de serviços de assinatura anual para acesso ao Banco de Preços, ferramenta via internet de pesquisa e comparação de preços praticados na Administração Pública, para atender as necessidades do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ 7.990,00 (Sete mil, novecentos e noventa reais) compreende à 02 (duas) licenças, tendo acesso à 02 (dois) usuários simultaneamente, com direito de 50 (cinquenta) cotações de preços cada usuário, perfazendo o total de 100 (cem) cotações durante a vigência de 12 (dozes) meses.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de serviços de assinatura anual para acesso ao Banco de Preços, ferramenta via internet de pesquisa e comparação de preços praticados na Administração Pública, para atender as necessidades do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.	Serviço	01	R\$ 7.990,00

## CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

## CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1. As despesas com o presente processo de Inexigibilidade de Licitação ocorrerão a conta das dotações orçamentárias conferidas ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, para o exercício financeiro de 2021 sob a seguinte classificação programática: 10.302.0043.2.239.0000 – 3.3.90.39.00.

## CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Sr. (a) Clarisse da Silva Pereira, inscrito (a) no CPF nº 038.913.933-50, sob o cargo de Auxiliar administrativo do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado de GESTOR.

6.1.1. Verificar a conformidade da execução do contrato com as normas especificadas no Termo de Referência da Inexigibilidade de Licitação nº 03/2021.

6.1.2. Ordenar à CONTRATADA corrigir ou substituir o produto entregue em desacordo com as especificações constantes neste instrumento.

6.1.3. Encaminhar à autoridade competente, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do contrato, bem como as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA.

6.2. A ação do Gestor do contrato não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

7.1. Não haverá reajuste de preços, podendo ocorrer revisão dos mesmos na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis durante a gestão contratual, bem como ocorra majoração legal de preços; devendo a contratada se manifestar e, comprovadamente, demonstrar o desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, cabendo ao contratante, justificadamente, aceitar ou não, aplicando-se a TJLP- Taxa de Juros de Longo Prazo ou outro índice em vigor, caso essa seja extinta.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

9.2. O pagamento será efetuado após a apresentação a apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, contendo a descrição dos serviços executados, devidamente atestada pelo responsável pela gestão do contrato;

b) prova da manutenção da regularidade para com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, ou Distrital, será efetuada mediante a apresentação das respectivas certidões dentro do prazo de validade;

c) prova da manutenção da regularidade dos recolhimentos do FGTS, será efetuada mediante a apresentação de certidão expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a”, do artigo 27, da Lei nº 8.036/1990, dentro do prazo de validade;

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste termo de referência.

9.2. Efetuar o pagamento à contratada em parcela única, até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração.

9.3. Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no termo de referência.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, de segunda a quinta-feira das 8:30hrs às 17:30hrs, sexta-feira de 08:30hrs às 16:30hrs pelo período de validade da licença, a contar da data de instalação do Software.

8.2. As garantias e responsabilidades da Contratada quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha.

8.3. A Contratada prestará a Contratante, treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do “software” com a obtenção dos resultados para os quais foi desenvolvido, bem como disponibilizar versões e releases atualizados do software durante o período da contratação.

8.4. A Contratada deverá fornecer a Contratante acesso ao “software” através de login e senha

autenticada no site [www.bancodeprecos.com.br](http://www.bancodeprecos.com.br).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Com fundamento na Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.2. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da data da notificação ou será cobrado judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Crato, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

*Crato/CE, 14 de setembro de 2021.*

NP TECNOLOGIA E  
GESTAO DE DADOS  
LTDA:07797967000195

Assinado de forma digital por  
NP TECNOLOGIA E GESTAO DE  
DADOS LTDA:07797967000195  
Dados: 2021.09.13 16:52:54  
-03'00'

CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA  
MICRORREGIÃO DE CRATO - CPSMC

Paulo de Tarso Cardoso Varela  
Secretário Executivo

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS  
LTDA

Rudimar Barbosa dos Reis  
Sócio Administrador

*Clarisse da Silva Pereira*

Clarisse da Silva Pereira  
Auxiliar Administrativo  
Gestor (a) do Contrato

## Testemunhas

(1) Kátia Rayane Fernandes Bezerra  
Nome:  
CPF N°: 078.685.573-89

(1) Blener Vinícius Paulino  
Nome:  
CPF N°: 006.780.313-92